

Proc. 14 384/45

1 945

(CMT-40/46)

GF

Recurso extraordinário de
que se não conhece por não
fundamentado.

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que Lutz Ferrando & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região no processo em que contende com Otavio de Almeida Corrêa:

CONSIDERANDO, que é incabível o recurso interposto, pois não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1 946.

Geraldo A. de Faria Baptista Presidente

Manoel Caldeira Netto Relator

Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 12/3/46